

---

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 2.360, DE 28 DE JULHO DE 2006.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e legislação subsequente, e

Considerando que a Procuradoria-Geral do Estado vem registrando, no presente exercício, um considerável aumento no estoque de demandas judiciais e administrativas, todos de interesse do Estado;

Considerando que, até o final do corrente ano, existe a previsão de que o Órgão venha a recepcionar grande quantitativo de CDAs para cobrança judicial, além de absorver parte do acervo dos processos do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, todos relativos a questões fundiárias;

Considerando, ainda, que a falta de espaço físico na sede da Procuradoria-Geral do Estado vem afetando o desempenho das atividades do Órgão, registrando a premente necessidade de sua ampliação, sob pena de vir a sofrer grave colapso na sua estrutura administrativa, o que afetará sensivelmente a segurança na defesa judicial da administração pública;

Considerando, por fim, que o imóvel desapropriado, por suas características e dimensões, atendem perfeitamente à finalidade visada,

### D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Estado do Pará, o imóvel localizado na Avenida Conselheiro Furtado, nº 616, Bairro Batista Campos, nesta Cidade, entre as Travessas Padre Eutíquio e Apinagés, medindo o terreno 10,70m (dez metros e setenta centímetros) de frente, pela lateral esquerda 66,00m (sessenta seis metros), pela lateral direita, por uma linha quebrada com sete elementos: o primeiro com 14,60m (quatorze metros e sessenta centímetros) em direção aos fundos; o segundo com 8,10m (oito metros e dez centímetros) em direção para fora do terreno; o terceiro com 22,40m (vinte dois metros e quarenta centímetros) em direção aos fundos; o quarto com 5,15m (cinco metros e quinze centímetros) em direção para dentro do terreno; o quinto com 1,60m (um metro e sessenta centímetros) em direção aos fundos; o sexto com 2,07m (dois metros e sete centímetros) em direção para dentro do terreno e o sétimo com 26,15m (vinte e seis metros e quinze centímetros) em direção aos fundos, e 12,90m (doze metros e noventa centímetros) de travessão dos fundos, perfazendo

a área total de 947,50m<sup>2</sup> (novecentos e quarenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel objeto do presente Decreto destina-se à ampliação do espaço físico da sede da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, proporcionando melhor desenvolvimento de suas atividades institucionais.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado adotar as providências administrativas necessárias à consecução do ato expropriatório, ficando, também, encarregada de promover as medidas judiciais porventura indispensáveis à efetivação da desapropriação que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de julho de 2006.

SIMÃO JATENE  
Governador do Estado

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO Secretário Especial de Estado de  
Governo

DOE Nº 30.736, de 01/08/2006.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
ESTADO DO PARÁ